DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 1165 = 04.08.94
DOM Nº

AUTÓGRAFO Nº 027/CMPV-94
Projeto de Lei 1.529/93
Autor JONATHAS TRAJANO DE OLIVEIRA

"Altera e modifica dispositivo da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o §6º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Dá nova redacao ao artigo 112, acrescentando §1º e tranformando o Parágrafo Único em §2º; da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990.

"Art. 112 – o adicional por tempo de serviço é devido a razão de 2% (dois por cento) por cada período de um ano de efetivo exercício no serviço Público Municipal, incidente sobre a remuneração de que trata o art. 91, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

§1º - Ficam transformados automaticamente em anuênios, ou quinquênios que estão sendo pagos aos funcionários que já os adquiriram, acrescentando-as, conforme cada caso, os anos que faltam para completar o próximo ou o primeiro quinquênio.

§2º - o disposto neste artigo se aplica também aos inativos.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 114 e seu parágrafo único, da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990.

"Art. 114 – o adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – O funcionário fará jus ao adicional por tempo de serviço, no mês que completar o anuênio".

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 1165 = 04.08.94
DOM Nº

AUTÓGRAFO Nº 027/CMPV-94
Projeto de Lei 1.529/93
Autor JONATHAS TRAJANO DE OLIVEIRA

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 115, da Lei 901, de 23 de julho de 1990.

"Art. 115 – Em caso de acumulação de cargos, o anuênio será concedido em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente".

Art. 4º - Dá nova redação ao "Caput" do artigo 116 e seu inciso IV.

"Art. 116 – Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração de anuênio.

.....

IV – Falta injustificada de 30 (trinta) dias no anuênio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 04 de agosto de 1994.

Inácio Azevedo da Silva
Presidente